

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 2, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que *apresenta proposta, nos termos dos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, para realizar atos de fiscalização e controle relativos ao plano de desinvestimentos da Petrobras, estabelecido no Plano de Negócios e Gestão - PNG 2017-2021.*

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) a Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 2, de 2016, que trata do plano de desinvestimentos da Petrobras, estabelecido no Plano de Negócios e Gestão – PNG 2017-2021.

A PFS aborda algumas alienações de ativos, como: a) a venda da Nova Transportadora do Sudeste (NTS), proprietária e operadora dos gasodutos de transporte da Região Sudeste; b) a alienação de parcela da participação na subsidiária Petrobras Distribuidora, com manutenção de 49% do capital votante; e c) a alienação da participação no bloco exploratório BM-S-8 para a Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda.

Cita, ainda, as vendas dos ativos da Petrobras na Argentina (US\$ 101 milhões), na Colômbia (US\$ 92 milhões), e de 49% da Gaspetro (US\$ 540 milhões). Além disso, já foram aprovadas as vendas de 67,19% da Petrobras Argentina, de 100% da Petrobras Chile Distribución e da Liquigás Distribuidora.

A PFS em discussão releva que o novo plano da estatal não tem demonstrado ser “estratégico para o País”, representando a falência do principal projeto nacional desde a sua criação pelo então Presidente Getúlio Vargas.

Tais operações adotadas pelo corpo diretivo da Petrobras envolvem interesses estratégicos do País. Por isso, propus uma fiscalização para averiguar, inicialmente, a legalidade das alienações em andamento.

A Proposta de Fiscalização e Controle é enfática no questionamento às operações citadas a seguir.

Quanto à NTS, indaga se sua alienação é considerada uma desestatização e se, por consequência, foram seguidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei nº 9.491, de 1997, que trata do Plano Nacional de Desestatização (PND). Em relação ao papel estratégico da NTS, infere-se sobre o risco de migrar de um monopólio para outro, só que sob tutela de capital privado.

Sobre a BR Distribuidora, igualmente questiona-se seu enquadramento no PND e, também, se a perda do controle do capital ordinário é compatível com a estratégia de verticalização do setor até então seguida pelo País, por meio da Petrobras.

Quanto ao bloco BM-S-8, onde se localiza o prospecto de Carcará, indaga-se se a alienação seguiu a Lei nº 8.666, de 1993, ou a Lei nº 9.478, de 1997, e questiona-se a legalidade do processo.

Primordialmente, cabe remeter ao Tribunal de Contas da União (TCU) a proposta de fiscalização quanto à legalidade dos atos em face das modificações legais recentes a que foram submetidas as estatais, especialmente pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que, dentre outros aperfeiçoamentos, revogou o dispositivo nefasto da Lei do Petróleo que vinha sendo utilizado para a realização de venda de ativos sem o consentimento do Congresso Nacional.



SF/17630.46864-75

Por fim, a PFS faz alusão ao impacto das alienações e seus potenciais danos ao País em virtude de esses ativos terem rentabilidade maior do que as polpudas reservas mantidas pelo País.

II – ANÁLISE

A presente Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) tem competência para exercer a fiscalização e o controle de atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos do art. 102-A, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A PFS nº 2, de 2016, traz para apreciação dessa CTFC demanda de fiscalização de relevante interesse público, que é o Plano de Desinvestimentos da Petrobras.

Trata-se de averiguar o atendimento ao quesito constitucional da legalidade das alienações que estão dilapidando o patrimônio de uma das principais estatais brasileiras. Além disso, a PFS questiona se tais vendas podem comprometer o papel estratégico da Petrobras nos diversos setores em que atua. Por fim, pede que se avalie se a rentabilidade desses ativos é maior do que aquela obtida pelas reservas mantidas pelo País.

Acerca da legalidade, duas principais razões são abordadas. A primeira é a de que a NTS e a BR Distribuidora são subsidiárias integrais da Petrobras e a venda desses ativos deveria seguir o disposto na Lei nº 9.491, de 1997, que *trata dos procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização*.

Ao mesmo tempo, a PFS solicita que o TCU averigue se o processo de desinvestimento da estatal no bloco BM-S-8 está de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, que *institui normas para licitações e contratos da Administração Pública*, e não com a Lei nº 9.478, de 1997, e o Decreto nº 2.745, de 1998. O argumento é o de que a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que trata do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de



SF/17630.46864-75

economia mista e de suas subsidiárias, dispõe, no § 3º do seu art. 91, que permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até 24 meses após a entrada em vigência dessa Lei. Assim, as alienações realizadas por empresas estatais deveriam ocorrer nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, até 29 de junho de 2018.

Quanto à legalidade das alienações, deve-se trazer à discussão que o assunto é deveras complexo, especialmente em face da utilização pela estatal de dispositivo controverso para realização das operações de venda de ativos. A Lei nº 9.478, de 1997, estabeleceu dispositivo que permitia à Petrobras utilizar processo licitatório simplificado para aquisição de bens e serviços, e apenas isso.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.303, de 2016, que trata do estatuto das empresas estatais, sob suas diversas formas jurídicas. Essa lei, sabiamente, revogou aqueles dispositivos que tratavam do processo simplificado supramencionado. Em seu art. 28, o referido arcabouço legal prevê a dispensa de licitação, caso haja inviabilidade de procedimento competitivo.

Todavia, em nenhum caso citado pela PFS houve tal justificativa de inviabilidade. Pelo contrário, a estatal utilizou de subterfúgios legais para cometer atos eivados de discricionariedade, com relevante prejuízo para seu principal acionista, o Brasil.

Ainda, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.303, de 2016, não previu a realização dos atos que vêm sendo praticados pelos dirigentes da Petrobras, especialmente na alienação de seus ativos.

Ou seja, não há, explicitamente, dispositivo legal e infralegal que dê suporte para a venda desses ativos, da forma como vem sendo realizada.

Não há outra escolha senão acatar a PFS nº 2, de 2016, para que possamos esclarecer definitivamente os fatos então apresentados.

SF/17630.46864-75

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2016.

Sala da Comissão,

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

SF/17630.46864-75